

Resolução PG-Mec 4/2016

Estabelece normas sobre credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do PG-Mec

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PG-Mec), da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Definições:

- a) **Credenciamento** é o processo de entrada de um novo professor no quadro de docentes do PG-Mec.
- b) **Recredenciamento** é o processo de avaliação periódica de professores que já atuam no PG-Mec, podendo resultar em manutenção ou alteração das categorias do artigo 2º.
- c) **Descredenciamento** é o processo de retirada ou saída de professor do corpo docente do PG-Mec. Este processo perdura enquanto o professor tiver aluno sob sua orientação.
- d) **Docente credenciado** é o professor aprovado em processo de credenciamento ou reconhecimento.

Art. 2º Cada docente credenciado no PG-Mec deve ser classificado em uma das seguintes categorias:

- a) **Professor permanente:** Constitui o núcleo principal de docentes do programa, com docente efetivo DE da UFPR.

§ 1º Integram a categoria de docentes permanentes aqueles assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo programa, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I) Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II) Participem de projetos de pesquisa do programa;
- III) Orientem alunos de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo PG-Mec e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;
- IV) Tenham vínculo funcional-administrativo com a UFPR ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades da área, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - 1) Quando recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - 2) Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UFPR termo de compromisso de participação como docente do programa;
 - 3) Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa;
 - 4) Quando, a critério do programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I destes requisitos devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 2º Professor permanente de mestrado devem atender aos critérios da Tabela 1, e pode orientar no curso de mestrado do PG-Mec

§ 3º Os docentes permanentes de mestrado e doutorado devem atender aos critérios da Tabela 1, e pode orientar nos cursos de mestrado e doutorado do PG-Mec.

- b) **Professor visitante:** Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 1º Os docentes visitantes devem atender aos critérios da Tabela 1 para docente Permanente de Mestrado e Doutorado, desconsiderando-se os critérios 2, 4, 5, 6, 8, 10, 11 e 12, e pode orientar nos cursos de mestrado e doutorado do PG-Mec.

§ 2º Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela UFPR ou por agência de fomento.

- c) **Professor colaborador:** Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendem a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFPR.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos, não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

Art. 3º O processo de credenciamento deve atender ao seguinte:

- a) Frequência: anual.
- b) Fontes de dados: relatórios do PG-Mec do quadriênio anterior, enviados a CAPES e processados por ela, currículo Lattes de cada professor e entrevista de cada professor, se necessário.
- c) Época de realização: após a conclusão do relatório anual da CAPES.
- d) Execução: Comissão de Avaliação Docente (CAD).
- e) Divulgação: o resultado do credenciamento, aprovado pelo Colegiado, deve ser divulgado por meio de Portaria do PG-Mec, informando para cada docente credenciado a sua categoria, e linha de pesquisa e área de concentração do PG-Mec nas quais atua predominantemente.

§ 1º Docentes pesquisadores do CNPq (bolsas PQ ou DT) ou de entidade equivalente serão automaticamente credenciados desde que cumpram os critérios relativos ao número de orientações concluídas e em andamento (itens 2 e 6, respectivamente, da Tabela 1), e obtenha os pontos mínimos referentes a publicação de artigos (item 1 da Tabela 1).

§ 2º Caso um destes dois critérios não seja atingido, para que o professor pesquisador CNPq se mantenha no quadro de docentes permanentes do programa é necessário que exista outro professor credenciado que compense complementarmente o item deficitário, a fim de que seja mantido um equilíbrio da linha de pesquisa, mantendo ambos dentro do Programa por um prazo máximo de 1 ano.

§ 3º O resultado do credenciamento deve ser aplicado imediatamente em relação à admissão de novos alunos e à oferta de disciplinas.

§ 4º Em função do resultado do credenciamento anual, o Coordenador do PG-Mec ou a Comissão de Avaliação Docente (CAD) poderá propor ao Colegiado, se necessário, medidas para reestruturar as linhas de pesquisa e áreas de concentração do PG-Mec.

§ 5º Ao se promover professores colaboradores a permanentes, deverá ser considerado o disposto no parágrafo 1º do Art. 4º.

Tabela 1- Critérios mínimos para ser professor credenciado no PG-Mec.

Critério	Descrição	Colab.	Perm.M	Perm.M/D e Visitante
1	Pontos mínimos referentes a artigos publicados, ou aceitos para publicação, em periódicos qualificados (A1, A2, B1 ou B2 do Qualis/CAPES/EngenhariasIII), calculados com a equação 1, durante o triênio 2012 a 2014: durante o triênio 2013 a 2015: durante o quadriênio 2013 a 2016: durante o quadriênio 2014 a 2017:	0,85 1,00 1,30 1,40	1,50 1,85 2,40 2,50	1,85 2,00 2,60 2,70
2	Número mínimo de orientações concluídas no PGMec no último quadriênio (aplica-se apenas a docentes credenciados há pelo menos cinco anos no PG-Mec):	0	2	2
3	Número mínimo de disciplinas distintas, de ementa fixa, a lecionar anualmente a todos os alunos do PGMec, exceto Tópicos Especiais, Prática de Docência, Projeto de Dissertação e Projeto de Tese: e carga horária anual mínima:	1 45 h	1 45 h	1 45 h
4	Número mínimo de projetos de pesquisa ou desenvolvimento (iniciados, em execução, concluídos ou aprovados no quadriênio) que deve coordenar, vinculados e compatíveis às linhas de pesquisa do PGMec, registrados em seu currículo Lattes, aprovados pelo PGMec e que são financiados por órgãos de fomento ou empresas:	0	1	2
5	Número mínimo de mestres acadêmicos formados em programas de pós-graduação stricto sensu, com pelo menos um formado no PGMec:	0	0	2
6	Número mínimo de alunos sob sua orientação no PGMec, exceto recém-credenciado no primeiro ano:	0	2	2
7	Número mínimo de itens de produção técnica, no quadriênio, dentre os seguintes: trabalhos publicados em congressos; patentes nacionais ou internacionais depositadas ou concedidas; desenvolvimento de aplicativo (<i>software</i> didático, de pesquisa ou consultoria) registrado ou não; livro ou capítulo de livro de circulação nacional ou internacional publicado; desenvolvimento de produto, protótipo ou processo; relatório técnico de consultoria ou pesquisa; serviço técnico; desenvolvimento de material didático ou instrucional (apostila, tutorial etc.); elaboração de projeto; divulgação técnica (artigos em revistas técnicas, jornais e revistas de divulgação; apresentação de trabalho):	1	3	3
8	Número mínimo de alunos de graduação sob sua orientação, em iniciação científica ou tecnológica (com ou sem bolsa de estudo) ou em trabalho de graduação:	0	2	2
9	Ser doutor em área do conhecimento compatível com as linhas de pesquisa do PG-Mec:	sim	sim	sim
10	Ser membro ou líder de grupo de pesquisa registrado e atualizado no CNPq:	sim	sim	sim
11	Além do PG-Mec, no máximo ser professor permanente em mais um programa de pós-graduação stricto sensu:	sim	sim	sim
12	Atender às solicitações da Coordenação e do Colegiado do PG-Mec nos prazos fixados; por exemplo, atualizar currículo Lattes para fins do relatório anual da CAPES e entregar boletins de conceitos de disciplinas lecionadas:	sim	sim	sim

$$Pt = 1,0 \sum_{j=1}^{A1} \left(\frac{1}{Au} \right)_j + 0,85 \sum_{k=1}^{A2} \left(\frac{1}{Au} \right)_k + 0,70 \sum_{m=1}^{B1} \left(\frac{1}{Au} \right)_m + 0,50 \sum_{n=1}^{B2} \left(\frac{1}{Au} \right)_n \quad (1)$$

Onde,

- Pt = número de pontos de publicações em periódicos qualificados
 = somatório
- $A1$ = número total de artigos em revistas Qualis/CAPES/EngenhariasIII de nível A1
 j = cada artigo em revista A1
- Au = em cada artigo, número de autores que são professores credenciados no PG-Mec, incluindo quem está pleiteando credenciamento nas categorias Permanente e Visitante no PG-Mec, se pertinente
- $A2$ = número total de artigos em revistas Qualis/CAPES/EngenhariasIII de nível A2
 k = cada artigo em revista A2
- $B1$ = número total de artigos em revistas Qualis/CAPES/EngenhariasIII de nível B1
 m = cada artigo em revista B1
- $B2$ = número total de artigos em revistas Qualis/CAPES/EngenhariasIII de nível B2
 n = cada artigo em revista B2

Art. 4º O processo de credenciamento deve atender ao seguinte:

- a) Época de solicitação: a qualquer momento, pelo interessado.
- b) Fontes de dados: currículo Lattes do interessado, formulário de credenciamento de docente no PG-Mec e entrevista.
- c) Época de realização: a qualquer momento.
- d) Execução: Comissão de Avaliação Docente (CAD).
- e) Divulgação: o resultado do credenciamento, aprovado pelo Colegiado, deve ser divulgado por meio de Portaria do PG-Mec, informando para cada docente credenciado a sua categoria, e linha de pesquisa e área de concentração do PG-Mec nas quais atuará predominantemente.

§ 1º O parecer da CAD sobre o credenciamento de um novo docente deve considerar o seu impacto nas notas do PG-Mec, na avaliação da CAPES, nos seguintes quesitos: FOR, ADE, ATI, D3A, ORI, PSA e DPD.

§ 2º No primeiro credenciamento, o docente que tenha realizado seu doutorado sob orientação de um professor já credenciado no programa não terá sua pontuação relativa a trabalhos científicos dividida com seu coorientador. Tal divisão somente iniciará no processo de credenciamento a partir do terceiro ano do docente no programa.

§ 3º O número de professores colaboradores deve ser de no máximo 2 (dois) por linha de pesquisa do programa, observada a porcentagem total de docentes colaboradores que não deve ultrapassar 30% do quadro total de docentes do programa.

§ 4º No primeiro credenciamento, os alunos egressos do PG-Mec, candidatos ao credenciamento docente, terão suas publicações de co-autoria com professores do PG-Mec computadas integralmente.

Art. 5º O número de orientandos novos ou veteranos para cada professor credenciado no PG-Mec deve atender ao disposto na Tabela 2.

§ 1º Qualquer mudança de orientador terá que ser aprovada pelo Colegiado do PG-Mec. Neste caso, o aluno passará a contar como aluno novo para o novo orientador, para os efeitos deste artigo. O mesmo se aplica a alunos transferidos.

§ 2º Os números da Tabela 2 são indicativos gerais. Para o edital de cada processo seletivo, o Coordenador do PG-Mec poderá propor ao Colegiado outros valores menores ou maiores ao serem considerados os seguintes itens: pedido do professor interessado, atendimento ou não a todos os critérios da Tabela 1; número de orientandos já desligados do PG-Mec; número de mestres e doutores já formados em outras pós-graduações e no PG-Mec; nível de publicações em periódicos qualificados; número médio de orientandos por professor recomendado pela CAPES para nota 5 do respectivo indicador; e se o professor é pesquisador do CNPq ou equivalente.

Tabela 2. Limites de orientandos no PG-Mec.

Categoria do professor	Máximo de orientandos novos admitidos por ano	Máximo de orientandos (novos + veteranos)
Permanente de Mestrado e Doutorado	4	10
Permanente de Mestrado	4	10
Visitante	2	4
Colaborador	2	4

§ 3º Para todos os efeitos o número máximo de orientandos para docentes Permanentes de Mestrado e Mestrado/Doutorado deverão estar de acordo com as regulamentações da CAPES.

Art. 6º Em relação aos professores credenciados no PG-Mec que deixarem de atender aos critérios mínimos da Tabela 1, a CAD recomendará ao Colegiado as medidas a serem adotadas, cabendo: comunicado; descredenciamento imediato; prof. Permanente M/D passa a ser Permanente M; prof. Permanente M passa a ser Colaborador; não lecionar; não receber novos alunos; transferir orientandos para outros professores.

Art. 7º Prazos:

- a) Será desligado do PG-Mec o docente credenciado que não cumprir o item 12 da tabela 1, independentemente do resultado da avaliação dos itens 1 a 11.
- b) Será desligado do PG-Mec o prof. Colaborador que não conseguir pelo menos um orientando em no máximo dois anos após o seu credenciamento. Docentes Colaboradores que exclusivamente ministram disciplinas de Formação Geral poderão manter o seu credenciamento independente de conseguir orientando.
- c) Será desligado do PG-Mec o prof. Colaborador que não evoluir para Permanente de Mestrado em no máximo quatro anos após o seu credenciamento como Colaborador.
- d) Professor Colaborador ou Permanente que não tenha pelo menos um orientando durante dois anos consecutivos será desligado do PG-Mec.

§ 1º Todos os casos de desligamento docente deverão ser obrigatoriamente aprovados no Colegiado do Programa.

Art. 8º Disposições finais:

- a) Revoga-se a Resolução PG-Mec 2/2013 e todas as disposições em contrário estabelecidas pelo Colegiado do PG-Mec.
- b) A composição da Comissão de Avaliação Docente (CAD) e seu mandato deverá ser definida e aprovada pelo Colegiado do PG-Mec.
- c) Uma proposta de revisão desta resolução deverá ser feita pela CAD quando a CAPES alterar seus critérios para a área Engenharias III.
- d) Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PG-Mec.
- e) Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2016.

Prof. Dr. Carlos Alberto Bavastri
Coordenador do PG-Mec